PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED 1807 DE 28/09/04 a 29/09/04 pag. 09

Procuradoria Jurídica do Município

LEI Nº 1333/2004

SÚMULA – "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1105/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ROMOALDO ALOÍSIO BORACZYNSKI JÚNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Modifica o caput, § 1° e alínea "a", do art. 3º; art. 5º; caput; alínea "a" do art. 6º e art. 11 da Lei 1105/2001, que passarão a ter a seguinte redação:

"----------

Art. 3º - O Programa Habitacional compreenderá a doação de lotes urbanizados, casas populares ou chácaras para famílias devidamente cadastradas na Secretaria de Ação Social, obedecendo aos critérios estabelecidos para a renda familiar.

§ 1º - A renda familiar estabelecida para doação de lotes urbanizados, casas populares ou chácaras será de:

a – até 2 (dois) salários mínimos;

Art. 5º - O imóvel será destinado para a família beneficiada através de Termo de Autorização de Escritura Definitiva.

Art. 6º - A família beneficiada com a doação de lote urbanizado, casas populares ou chácaras deverá atender a todos os requisitos abaixo relacionados:

a) iniciar a construção no prazo máximo de 06 (seis) meses e concluir em até 02 (dois) anos, contados da

data de assinatura do Termo de Autorização de Escritura Definitiva.

Art. 11. – As despesas com a lavratura e registro da Escritura Definitiva do lote, casa popular ou chácara ficam sob responsabilidade da família beneficiada.

--"

Art. 2º. – Revoga as alíneas "b" e "c" do § 1º e o § 2º do art. 3º; as alíneas "b" e "c" do art. 6º; o art. 7º; o art. 8º; o § 1º e § 2º do art. 10 e o art. 12 da Lei 1105/2001.

Art. 3.º - As demais disposições da Lei Municipal n.º 1105/2001 permanecerão em vigor.

Art. 4.º - O Executivo Municipal procederá a reedição da Lei Municipal n.º 1105/2001, com as alterações da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei retroagirá seus efeitos em 1º de janeiro de 2002.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT.,
Em, 21 de setembro de 2004.

ROMOALDO ALOÍSIO BORACZYNSKI JÚNIOR
Prefeito Municipal